

PROJETO DE LEI

Nº

303

2009

AUTORIA

DEPUTADO EDSON SILVA

**EMENTA**

DENOMINA PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA O CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 296  
De 16/1/09 12/2009



*Quaravã*  
PROJETO DE LEI 303/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 12/11 Rec Por

(Autoria: Deputado Edson Silva)

Denomina Patriolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

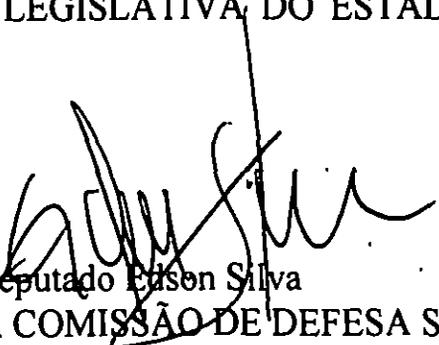
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Patriolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

Ar. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
19 de novembro de 2009.

  
Deputado Edson Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

### JUSTIFICATIVA

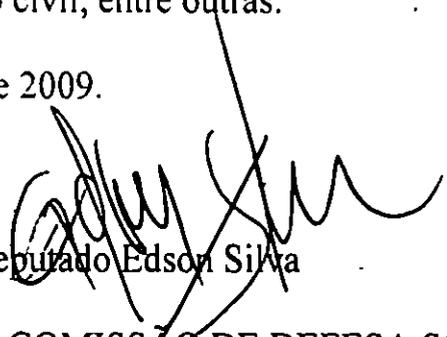
Patriolino Ribeiro de Souza,, nasceu em Itapipoca, Estado do Ceará, em junho de 1911, onde trabalhava no comércio de tecidos no município cearense de Massapê. Posteriormente, Patriolino passou a atuar no ramo da construção, através da Incorpa - Incorporadora Patriolino Ribeiro. A empresa foi responsável pelo desenvolvimento de Fortaleza através da constituição de um novo bairro, que viria a se chamar Estância Castelo, até receber a denominação atual de Dionísio Torres, um dos mais altos da cidade e local das principais emissoras de rádio e televisão.

Em 30 de agosto de 1978, nasceu a TV Uirapuru canal 8, afiliada à Rede Bandeirantes, onde Patriolino Ribeiro começou a atuar no ramo das comunicações. Posteriormente, passou a chamar-se TV Cidade, sob a sua administração e de seu filho Miguel Dias de Souza, tendo em 1982, tornado-se afiliada do SBT – Sistema Brasileiro de Televisão. Hoje, a emissora encontra-se afiliada à TV RECORD.

Hoje, a Incorpa e o Grupo Cidade de Comunicação, frutos semeados por Patriolino Ribeiro, é composto pela TV Cidade, emissora Atlântico Sul FM (105,7 MHz), Cidade AM (860 kHz), FM Cidade (99,1 MHz), Jovem Pan FM (94,7 MHz), Tropical FM (92,9 MHz) e Liderança FM (92,9 MHz).

Por essas razões, peço apoio dos pares para prestar tão solene homenagem à Patriolino Ribeiro de Souza, pela semente que plantou nas áreas de comunicação e da construção civil, entre outras.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.



Deputado Edson Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA

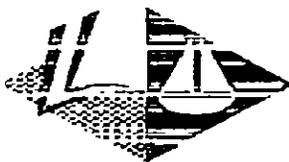
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/11/9 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 24 de 11 de 9  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 183  
o Sr. Luiz encaminha-se a  
Comissão Constitucional, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 303 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 25 / 11 / 2009.**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 26 / 11 / 09

  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 26 de novembro de 2009



Ofício n.º 97/2009-PROC

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 303/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO EDSON SILVA**, que denomina de **PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA O CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS.

1. Se efetivamente a CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -**  
**DER**  
**NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Infraestrutura



DATA: 30/11/09

Para : **Dr. Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: **Engº Fco. César Pierre Barreto**  
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

#### COMENTARIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 97/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (O CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ)

1. Está sendo constituída com os recursos próprios do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominado.
4. A Construção está em andamento.

Atenciosamente,

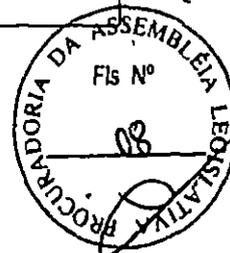
Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

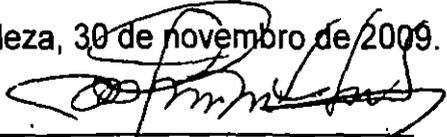


Projeto de Lei n.º	303/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) EDSON SILVA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica:

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 30 de novembro de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

7

Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº: 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patrolino Ribeiro de Souza o  
Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

**PARECER**

**HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº. 303/2009, da lavra do Excelentíssimo Deputado Edson Silva, que: **Denomina "Patrolino Rbeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.. "**

Em sua justificativa o autor argumenta:

**" Patrolino Ribeiro de Souza, nasceu em junho de 1911 na cidade de Itapipoca/Ce. Trabalhou no comercio de tecidos e posteriormente passou a atuar no ramo de construção através da Incorpa – Incorporadora Patrolino Ribeiro. Em 1978 fundou a TV Uirapuru, hoje TV Cidade ..."**

**ASPECTOS LEGAIS**

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Analisemos:

**1. Da Constituição Federal.**

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

**"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e**

Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº. 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patrolino Ribeiro de Souza o  
Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

*os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".*  
grifamos

## **2. Da Carta Estadual.**

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; "*

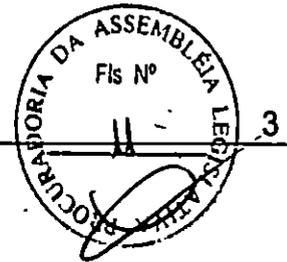
O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

*"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:*

*I - Os que atualmente lhe pertencem;*

.....

y



Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº. 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patolino Ribeiro, de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

***V - Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."***

***"Art. 20. É vedado ao Estado:  
(EC 65/09)***

***V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."***

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

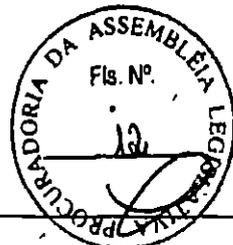
***"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***.....  
III - leis ordinárias;"***

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:  
I - aos Deputados Estaduais;"***

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b" e 206, inciso II do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

10



4



Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº. 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patrolino Ribeiro de Souza o  
Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

.....

**II- projeto:**

.....

**b) de leis ordinárias;"**

**"Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:**

.....

**II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."**

### **3. Da propositura.**

Dispõe o art. 1º da propositura *sub examine*:

**"Art. 1º - Fica denominado Patrolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará ."**

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais, exceto que, **a pessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como estabelece o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.**

11

Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº. 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patrolino Ribeiro de Souza o  
Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois se trata de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o **"Princípio da Separação dos Poderes"** consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º, *ex vi*:

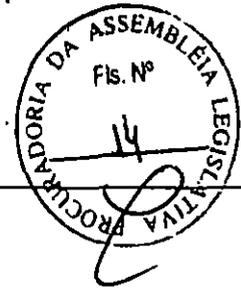
***"Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."***

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado "Patrolino Ribeiro", cearense, fundador da TV Cidade, pessoa pública e notória, é de conhecimento de todos o seu falecimento não necessitando comprovação por atestado de óbito e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que a o Departamento de Edificações e Rodovias - DER, em resposta ao ofício enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls.06 e 07, informou que o **"bem" a ser denominado pertence ao domínio público estadual, está sendo construída com recursos públicos do Estado e que ainda não possui denominação oficial**, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

#### **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável a regular tramitação do Projeto de**



6

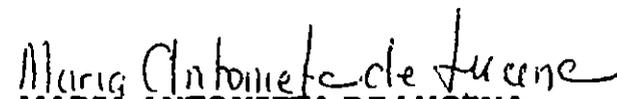
Parecer nº LO nº.0564 /09  
Projeto de Lei nº. 303 /09  
Autor: Deputado Edson Silva  
Assunto: Denomina Patolino Ribeiro de Souza o  
Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

Lei nº. 303/09 de autoria do Excelentíssimo Deputado Edson Silva, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 02 DEZEMBRO DE  
2009.**

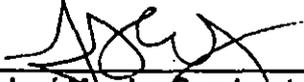
  
**EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**  
Consultor Técnico-Jurídico

  
Assessorado por: **MARIA ANTONIETA DE LUCENA**  
ADVOGADA

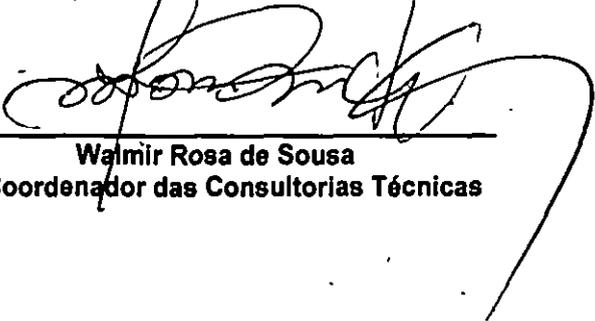
13



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

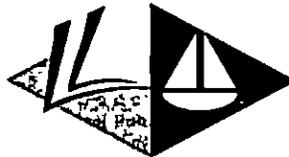
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 303 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo M. A. A.

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2009

### PARECER

O projeto de lei denomina de Patriolino Ribeiro de Souza  
o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará. Não iden-  
tificamos nenhum óbice à aprovação da justa homenagem.  
É o Parecer. S.m.j. FAVORÁVEL.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA

Comissão de Justiça, em 26 de dezembro de 2009

Nelson Martins 15  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/09**

**DENOMINA PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA O  
CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

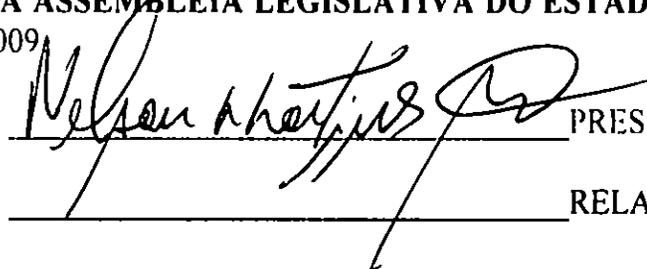
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado Patriolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

**Ar. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 06/01/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei 14.606 de 06.01.10



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E SEIS

DENOMINA PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA O  
CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO  
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Patriolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

Ar. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIF

4.º SECRETÁRIO

